

# Resumo Executivo - [PLP nº 48 de 2019](#)

**Autor:** Márcio Jerry (PCdoB/MA)

**Apresentação:** 27/02/2019

**Ementa:** Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre operações financeiras, destinada a financiar a Previdência Social Rural no Brasil.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) -		-
Comissão de Finanças e Tributação (CFT) -		-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) -		-

## Principais pontos

- Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Operações Financeiras (CIDE-OF), destinada a financiar a Previdência Social Rural no Brasil;
- A CIDE-OF incide sobre as operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

## Justificativa

- De natureza controversa, a Contribuição para Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), encontra suporte constitucional no art. 149 da Constituição Federal, é notoriamente reconhecido que a análise de validade de qualquer CIDE instituída pela União Federal deverá estar atenta a três requisitos principais, segundo [Stucky \(2016\)](#):
  1. o alcance da finalidade para o qual a CIDE foi instituída;
  2. a necessidade de sua instituição para intervenção no setor econômico definido; e
  3. a referibilidade, esta última verificada a partir da constatação de vínculo entre a finalidade da CIDE e o grupo de contribuintes destinatários da CIDE<sup>1</sup>.
- Desta forma, o entendimento que é transmitido, é da adição de mais um custo para a sociedade, sem a previsibilidade correta de sua necessidade e finalidade. Ademais, atualmente no país, existe uma tendência de simplificar tributos, não o contrário;
- Portanto, o projeto mostra-se precipitado e não deve prosperar.

[1Stucky, T. 2016. O Carf fazendo valer a Constituição.](#)